



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05
2

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 386/2019 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019.

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que instituiu o imposto sobre transmissão ‘inter vivos’, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, e dá outras providências”. O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício o Senhor Prefeito Municipal alega matéria de competência do Poder Executivo.

Pois bem.

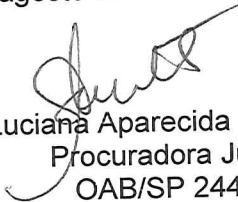
Os argumentos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal corroboram o parecer exarado por esta Procuradoria e acrescenta relatando os prejuízos financeiros que futuramente comprometerão o orçamento do município.

Desta feita, conforme já exposto a propositura é de iniciativa do Poder Executivo.

Isto posto, submeto o presente Ofício de Veto Total nº 386/2019 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 07 de agosto de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712